



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

GABINETE DO VEREADOR EDÉSIO FERNANDES - Republicanos

PROJETO DE LEI Nº _____
Divisão das Comissões

2020.

Proj. de Lei nº 4020/2020

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 28/02/20 Horário 9:30hs

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção e remissão parcial do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre imóveis comerciais nas áreas adjacentes aos blocos carnavalescos.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o inciso IV, do art. 87 da LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE PORTO VELHO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção e remissão parcial do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU dos imóveis comerciais nas áreas adjacentes e pré-definidas aos blocos carnavalescos pela municipalidade.

§ 1º. Os benefícios a que trata o art. 1º observarão apenas o valor equivalente ao desconto de um décimo, por exercício e por imóvel localizados nas áreas a serem definidas pela municipalidade no ano anterior ao evento.

§2º. Os benefícios somente serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo ao exercício seguinte ao cadastramento e deferimento das inscrições dos blocos carnavalescos.

Art. 2º Para efeito de concessão dos benefícios de que trata essa lei, serão elaborados relatórios e planos indicativos das áreas que serão realizados os eventos carnavalescos no ano anterior a realização do evento por intermédio da Fundação Cultural de Porto Velho – FUNCULTURAL.

Art. 3º. Os relatórios e planos indicativos elaborados pela FUNCULTURAL, conforme previsto no art. 2º., na forma regulamentar, serão encaminhados a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, que os adotará como fundamento para os despachos concessivos dos benefícios.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

GABINETE DO VEREADOR EDÉSIO FERNANDES - Republicanos

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de fevereiro de 2020.


Pr. Edésio Fernandes

Vereador/Republicanos



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO

GABINETE DO VEREADOR EDÉSIO FERNANDES - Republicanos

JUSTIFICATIVA

As festividades carnavalescas já são tradicionais da cidade de Porto Velho, temos blocos conhecidos como o do Galo da Meia Noite, a Banda do Vai Quem Quer, os Trio Elétricos que puxam foliões por quilômetros pelas grandes avenidas da cidade, além das demais agendas culturais carnavalescas que ocorrem durante o período de carnaval.

Ocorre que para realização destes eventos de grandes dimensões, é necessário o fechamento de diversas áreas e ruas da cidade. Os comércios acabam fechando, pois o grande número de pessoas inviabiliza a abertura de lojas, vez que nem sempre essas são do ramo alimentício como, por exemplo, os restaurantes e lanchonetes.

Com isso o comércio fica prejudicado, já que inviabiliza a abertura desses estabelecimentos gerando prejuízos de ordem financeira no mês de realização destes eventos, que geralmente se dá no mês de fevereiro de cada ano.

O presente projeto de lei encontra amparo em nosso ordenamento jurídico, em especial em nossa Constituição Federal de 1988, dentre eles um dos fundamentos esculpido no art. 1º, inciso III da CF, qual seja: dignidade da pessoa humana, princípio basilar indiscutível e de imperiosidade proteção da pessoa humana e tem como objetivo a promoção do bem estar social de toda a comunidade (art. 3º, III, CF de 1988).

Ainda assim, encontra-se amparo em nossa legislação infraconstitucional, nos artigos 172, V, C/C art. 176 do Código Tributário Nacional, uma vez que esses dispositivos autorizam a concessão de isenção e remissão de tributos atendendo as peculiaridades de cada ente administrativo (União, Estados, DF e Municípios).

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres vereadores desta casa de leis para aprovação do presente projeto.

Câmara Municipal de Porto Velho, 27 de fevereiro de 2020.


Pr. Edésio Fernandes
Vereador/Republicanos